



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL N.º 049/2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba.**

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2010.

**Art. 2.º** - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 16.162.634,16 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E SESENTA E DOIS MIL, SEISSENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)**.

**Art. 3.º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras previstas na legislação vigente são estimadas com o desdobramento discriminado nos anexos desta Lei.

**Art. 4.º** - A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor da receita sendo que deste total a despesa com a Reserva de Contingência é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

**Art. 5.º** - O Orçamento Geral assim se desdobra:

**I – R\$ 10.972.861,26 - Orçamento Fiscal.**

**II – R\$ 5.189.772,90 - Orçamento da Seguridade Social.**

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, da Despesa Fixada.

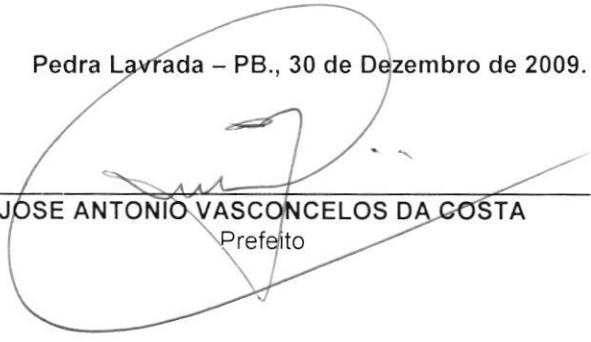
**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de receitas (ARO), até o limite permitido pela legislação aplicável a matéria.

**Art. 8.º** - São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere a Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2010.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB., 30 de Dezembro de 2009.

  
**JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**  
Prefeito